



**Proposta de alteração aos**

**ESTATUTOS**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA**

**DE**

**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DA**

**FIGUEIRA DA FOZ**

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1882

A marcação a fundo amarelo são as alterações propostas, as marcações a vermelho são o que se propõe retirar.

Foi adequado o documento ao Acordo Ortográfico e corrigidas as necessárias maiúsculas e vírgulas.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ESTATUTOS**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz, fundada nesta cidade em dezanove de dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, altera os Estatutos os que foram aprovados em dois de dezembro de dois mil e dezasseis e registados na Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 3/840117; inscrição n.º 2 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 18 e 19/000602. Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ÍNDICE**

CAPÍTULO I .....	DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS .....	4
CAPÍTULO II .....	DOS ASSOCIADOS .....	7
SECÇÃO I .....	QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO .....	7
SECÇÃO II .....	DIREITOS E DEVERES .....	9
SECÇÃO III .....	SANÇÕES E RECOMPENSAS .....	12
SUBSECÇÃO I .....	INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES .....	12
SUBSECÇÃO II .....	RECOMPENSAS .....	15
SECÇÃO IV .....	SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO .....	16
CAPÍTULO III .....	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....	17
SECÇÃO I .....	PRINCÍPIOS GERAIS .....	17
SECÇÃO II .....	ASSEMBLEIA GERAL .....	22
SUBSECÇÃO I .....	ESTATUTO E COMPOSIÇÃO .....	22
SUBSECÇÃO II .....	COMPETÊNCIAS .....	23
SUBSECÇÃO III .....	FUNCIONAMENTO .....	25
SECÇÃO III .....	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	28
SUBSECÇÃO I .....	PRINCÍPIOS GERAIS .....	28
SUBSECÇÃO II .....	DA DIRECÇÃO .....	28
SUBSECÇÃO III .....	DO CONSELHO FISCAL .....	34
SUBSECÇÃO IV .....	DO CONSELHO GERAL E PROVIDOR .....	37
CAPÍTULO IV .....	DAS ELEIÇÕES .....	37
CAPÍTULO V .....	DA GESTÃO FINANCEIRA .....	41
CAPÍTULO VI .....	CONSELHO DISCIPLINAR .....	42
CAPÍTULO VII .....	DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS .....	43
CAPÍTULO VIII .....	DA EXTINÇÃO .....	44
CAPÍTULO IX .....	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	45
ANEXO I .....	BANDEIRA .....	48
ANEXO II .....	ESTANDARTE .....	49
ANEXO III .....	GUIÃO DO CORPO DE BOMBEIROS .....	50
ANEXO IV .....	HINO .....	51
ANEXO V .....	GUIÃO DA FANFARRA .....	52

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz, doravante designada por Associação, tem a sua sede na Rua Heróis do Ultramar, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 9.º (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)**

- 1.** A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
- 2.** A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, **podendo ser por email**, até trinta dias após a receção da inscrição.
- 3.** A admissão envolve plena adesão aos estatutos e cumprimento dos demais regulamentos em vigor.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 11.º (DIREITOS)**

**1. Constituem direitos dos Associados efetivos:**

- a) **Aceder aos estatutos;**
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- d) **Votar em atos eleitorais, desde que no absoluto pleno gozo dos seus direitos;**
- e) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 72.º;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos. (, **com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo**);

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 12.º (DEVERES)**

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

- i) Comparecer às Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que for convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação, e expressamente nas que tenha requerido a sua convocatória;
- j) Comunicar por escrito à Direção **o local de cobrança das quotas e** qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência **e os seus contatos**;
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione;
- l) Provar a sua identidade e qualidade de sócio, sempre que lhe seja solicitado por responsável ou agente da Associação;
- m) Formalizar por escrito o seu pedido de demissão quando não deseje manter a qualidade de associado;



# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **SECÇÃO IV**

### **SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

#### **ARTIGO 24.º**

##### **(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Perdem a qualidade de Associados:
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que tiverem em atraso o pagamento das quotas correspondentes a mais de um ano;
  - d) Os falecidos.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a), do número anterior, é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d), do número anterior, é da competência da Direção.
4. O Sócio que, por qualquer forma, perder esta qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação, se o tiver e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.
5. Na eventualidade de um colateral, ascendente ou descendente de Associado falecido, pretender pagar qualquer quota em seu nome, a cobrança só poderá ser feita a título de

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

donativo, como homenagem à memória do extinto, até que haja manifestação da intenção de continuidade como Associado Efetivo, por parte de um herdeiro direto.

## **ARTIGO 25.º (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)**

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18.º, os associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da perda de qualidade de Associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento da joia e das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a última quota paga e a readmissão.  
, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.
4. Os sócios penalizados com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo decisão judicial favorável transitada em julgado ou reabilitação em revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente ponderados e avaliados convenientemente.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 28.º**

### **(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de quatro anos, até 31 de dezembro do quarto ano seguinte ao da sua eleição, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

## **ARTIGO 29.º**

### **(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e o Provedor, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

## **ARTIGO 30.º**

### **(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)**

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da Associação.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges.
4. É vedado à Associação contratar diretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, ou com sociedades em que um qualquer destes seja detentor.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **SUBSECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 43.º**

##### **(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
  - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
  - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais, desde que o assunto seja previamente agendado na convocatória da respetiva Assembleia Geral;
  - g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
  - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;

# Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz

- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da jóia e quota dos Associados bem como a sua periodicidade. e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Sanções, Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais e demais Associados por actos lesivos praticados no exercício de funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.
- p) Eleger, na sequência de proposta apresentada pela Direcção, como distinção honorífica, o Presidente Honorário de um qualquer dos órgãos, por tempo indeterminado, desde que o titular tenha exercido a função, de forma ininterrupta ou interpolada, por mais de 15 anos, mesmo estando em funções, desde que tenha contribuído com a sua acção para o engrandecimento da Associação.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **SUBSECÇÃO III**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 47.º (REUNIÕES)**

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

3. A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente:
  - a) Por convocatória da mesa a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de **setenta e cinco** Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
  - c) A requerimento fundamentado de qualquer Associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que deve solicitá-lo;
4. A Reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a Reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a Reunião Extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior atendível.

## **ARTIGO 48.º**

### **(FORMA DE CONVOCAÇÃO)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital / Convocatória, afixada na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado ainda no sítio da Internet da Associação e num dos jornais locais, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral Ordinária é convocada com o mínimo de oito dias de antecedência.
3. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada com o mínimo de 48 horas de antecedência.
4. A comparência de todos os Associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 53.º**

### **(ATAS)**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes, as discussões e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa presentes.

## **SECÇÃO III**

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **DA DIREÇÃO**

## **ARTIGO 55.º**

### **(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direção é composta por sete ou nove membros efetivos, entre os quais:

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

- a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente ou dois Vice-Presidentes;
  - c) Um Primeiro Secretário;
  - d) Um Segundo Secretário;
  - e) Um Tesoureiro;
  - f) Dois Vogais ou três Vogais;
2. Haverá dois ou três Suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

## **ARTIGO 56.º**

### **(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)**

1. A Direção é o Órgão de Administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a prossecução do fim social;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
  - c) Elaborar anualmente e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
  - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
  - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados;
  - j) Propor à Assembleia Geral a nomeação, fundamentada, de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

- z) Nomear os elementos do Comando e remeter ao Organismo oficial de tutela, do setor da proteção civil e dos bombeiros, para homologação;
- aa) Propor e atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **SUBSECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO GERAL E PROVIDOR**

#### **ARTIGO 70.º**

##### **(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo e de apoio, constituído, no mínimo, por vinte e cinco Sócios Efetivos, sendo um deles indicado **como Coordenador**.
2. Compete ao Conselho Geral:
  - a) Reunir para dar Parecer sobre questões importantes da vida da Associação, sempre que lhe for solicitado por qualquer dos Órgãos Sociais da Associação;
  - b) Apoiar e dinamizar as iniciativas e as ações concretas empreendidas pela Direção, colaborando diretamente ou facultando condições e meios para a sua efetivação.

#### **ARTIGO 70.ºA**

##### **(PROVEDOR - ESTATUTO)**

1. O Provedor da Associação, eleito em Assembleia **Geral Eleitoral, tem** por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos de todos os associados, revestindo--se a sua atividade, essencialmente, com o caráter de órgão consultivo e de apoio da Associação.
2. Compete ao Provedor:
  - a) Apoiar **os Órgãos** Sociais;
  - b) Formular recomendações, devidamente fundamentadas, no sentido de corrigir algumas práticas que violem os direitos dos associados ou afetem a qualidade e a eficiência dos serviços a eles prestados.
3. O Provedor beneficia do apoio administrativo disponibilizado pela Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 72.º**

### **(ELEGIBILIDADE)**

1. São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no Artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
  - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
  - c) Não façam parte de Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
  - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
  - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; RETIRAR
  - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 73.º**

### **(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para todos os Órgãos Sociais, compostas por Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes.
5. Não podem os Associados subscrever, nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação. No caso da subscrição, são anulados, em todas as listas, os subscritores que tenham subscrito mais do que uma lista.
6. Os Associados que integram uma lista, não a podem subscrever.
7. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
8. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação
9. As listas a submeter à eleição deverão ser subscritas por um número mínimo de quatro por cento do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos, existentes a 31 de dezembro do ano anterior, no máximo de cento e cinquenta, exceto na entregue nos termos do ponto 3, que não requer a apresentação de subscritores.

## **ARTIGO 74.º**

### **(APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de cinco dias.

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

## **ARTIGO 76.º (FORMA DE VOTAÇÃO)**

# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

6. As secundárias Mesas de Voto, quando justificável, serão constituídas por Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, escolhidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 78.º (QUOTIZAÇÃO)**

O Pagamento das quotas será:

- a) Cada Associado Efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota anual, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral, que se considera vencida a 31 de janeiro do ano a que se refere.
- b) É sempre devida a quotização, referente ao ano completo da data da inscrição.



# **Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz**

ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros homologado pelo organismo oficial da tutela, do setor da proteção civil e dos Bombeiros.

## **ARTIGO 92.ºA**

### **(PRESIDENTE HONORÁRIO DE UM QUALQUER DOS ÓRGÃOS)**

O Presidente Honorário de um qualquer dos órgãos, eleito por tempo indeterminado nos termos da alínea p) do Art.º 43.º, pode, desde que já tenha abandonado as suas funções, assistir e participar, sem direito a voto:

- a) Às reuniões do seu respectivo Órgão, por convite do Presidente em funções, ou por sua iniciativa;
- b) À reunião do Conselho Geral, por convite do Coordenador em funções;
- c) À reunião dos Presidentes dos Corpos Sociais.

Aprovados em Assembleia Geral Ordinária de 06 de dezembro de 2021